REPÚBLICA PORTUGUESA | DEFESA NACIONAL

Aprovo.

JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital por JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO
Dados: 2020.08.18 13:59:26 +01'00'

O Secretário-Geral do
Ministério da Defesa Nacional

João Ribeiro

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA SUBSCRIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONEXOS PARA OS SERVIÇOS CENTRAIS DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

SECÇÃO I 4
DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Artigo 1.º - Objeto do Concurso 4
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante 4
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar e fundamentação 4
Artigo 4.º - Agrupamentos 5
SECÇÃO II 6
PEÇAS DO PROCEDIMENTO 6
Artigo 5.º - Disponibilização das Peças de Procedimento 6
Artigo 6.º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento 6
Artigo 7.º - Erros e omissões do caderno de encargos 7
Artigo 8.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas 8
SECÇÃO III 9
PROPOSTAS 9
Artigo 9.º - Documentos que constituem a proposta 9
Artigo 10.º - Prazo e modo de entrega das propostas 9
Artigo 11.º - Propostas variantes 10
Artigo 12.º - Prazo de manutenção das propostas 10
Artigo 13.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 10
Artigo 14.º - Esclarecimentos sobre a proposta 11
Artigo 15.º - Exclusão das Propostas 11
Artigo 16.º - Relatório Preliminar 12
Artigo 17.º - Audiência Prévia 13
Artigo 18.º - Relatório Final 13
SECÇÃO IV 13
ADJUDICAÇÃO 13
Artigo 19.º - Critério de adjudicação 13
Artigo 20.º - Decisão e notificação de adjudicação 14
Artigo 21.º - Documentos de habilitação 14
Artigo 22.º - Prestação de caução 15
Artigo 23.º - Reclamações contra a minuta 15

Artigo 24.º - Celebração do contrato 15
SECÇÃO IV 16
DISPOSIÇÕES FINAIS 16
Artigo 25.º - Prazos 16
Artigo 26.º - Legislação Aplicável 16
Artigo 27.º - Foro Competente 16
Anexo I 17
Modelo de declaração 17
Anexo II 18
[Formulário de resposta ao presente procedimento] 18

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - OBJETO DO CONCURSO

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do Capítulo II do Título III da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e tem por objeto a apresentação de proposta para celebração de um contrato de subscrição de Licenciamento de Software e Aquisição de Serviços Conexos para os Serviços Centrais do Ministério da Defesa Nacional, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos.
2. A presente aquisição foi sujeita a apreciação da AMA, nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na sua atual redação, obtendo parecer favorável com o n.º 202007171466, datado de 24 de julho p.p.
3. O contrato celebrado na sequência do presente procedimento regulará, nos termos que resultam do Caderno de Encargos, as relações contratuais futuras a estabelecer entre o adjudicatário e a entidade(s) adjudicante(s), bem como os poderes de monitorização do contrato por parte da entidade adjudicante.

ARTIGO 2.º – ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é o Estado através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, abreviadamente designada por SGMDN, pessoa coletiva 600032205. O presente procedimento será conduzido pela sua Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1 -3.º Piso, 1400-204 Lisboa, com endereço de correio eletrónico umcompras.mdn@defesa.pt

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E FUNDAMENTAÇÃO

1. A decisão de contratar foi, devidamente, tomada pelo Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, fundamentando a escolha do concurso público ao abrigo da disposição legal suprarreferida.

2. Este processo de aquisição visa assegurar a subscrição de Licenciamento de Software e Aquisição de Serviços Conexos para os Serviços Centrais do Ministério da Defesa Nacional, serviços essenciais para o seu funcionamento.
3. Atendendo a que as prestações a abranger pelo respetivo objeto são técnica e funcionalmente incindíveis, bem como a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, não foi assumida a contratação por lotes no presente procedimento.

ARTIGO 4.º - AGRUPAMENTOS

1. Nos termos do art.º 54 do CCP, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
2. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
3. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do CCP, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

SECÇÃO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 5.º - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO

As peças de procedimento estarão disponíveis através da plataforma eletrónica acingov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

ARTIGO 6.º - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.
2. Os esclarecimentos indicados no número anterior devem ser solicitados, por escrito, através da Plataforma Eletrónica acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo o(s) interessado(s) notificado(s) desse facto.
4. Por Deliberação do Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, foi delegada no Júri do procedimento a competência para prestar esclarecimentos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, bem como a competência para a prorrogação dos prazos para apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º, ambos do CCP.
5. Os esclarecimentos serão prestados, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 7.º - ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, consideram -se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas,

devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

7. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 8.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 131.º do CCP.

SECÇÃO III

PROPOSTAS

ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 57.º do CCP, pelos seguintes documentos:
 a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do n.º 6 do art.º 57.º do CCP (versão pdf. e ficheiro XML, publicados juntamente com os outros documentos do concurso);
 b. Formulário de resposta ao presente procedimento, disponível no Anexo II ao Programa de Concurso, em formato pdf. assinado digitalmente, onde devem obrigatoriamente ser indicados:
 i. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais;
 ii. A proposta deve indicar o acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados;
 c. Outros documentos que o procedimento exija elencar em caso estritamente necessário.
2. Formulário Principal conforme exigido na alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 10.º - PRAZO E MODO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. A proposta deverá ser enviada até às 18h00 do 30 (trigésimo) dia a contar da data do envio para publicação em Diário da República e para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no sítio da internet www.acingov.pt
3. Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4. Sob pena de exclusão, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 6 do o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Sob pena de exclusão, quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Programa, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 11.º - PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas.

ARTIGO 12.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 13.º - LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 10.º do presente Programa a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

ARTIGO 14.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. São consideradas formalidades essenciais, originando como tal a exclusão das propostas a não apresentação dos documentos constantes no n.º 1 do artigo 9.º do presente Programa.
5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
6. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada no procedimento, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 15.º - EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 a. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 9.º do Programa de Concurso e que não cumpram o modo de apresentação definido no artigo 10.º do Programa de Concurso;
 b. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele Caderno de Encargos;

c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
d. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
e. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
f. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
g. Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
h. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
i. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
j. Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no artigo 9.º do Programa de Concurso;
k. Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos;
l. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
m. Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas nos Anexos I e II do Caderno de Encargos;
n. Que não respeitem o preço base e/ou os preços base parciais;
o. Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
p. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

ARTIGO 16.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação no presente Programa de Concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.

ARTIGO 17.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o mesmo será enviado pelo Júri do procedimento a todos os concorrentes, fixando um prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 18.º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 19.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o objeto de fornecimento a contratar, descrito no Anexo I do Caderno de Encargos, sendo o critério de adjudicação composto pelo fator seguinte:
 a. Preço da proposta (com duas casas decimais).
2. As propostas serão ordenadas de forma crescente de preço até à centésima do euro, ou seja, do preço mais baixo (primeiro lugar) para o preço mais alto (último lugar).
3. Em caso de empate, prevalecerá, pela ordem indicada, a proposta que obtiver o preço mais baixo, sucessivamente, nas tipologias de licenciamento pela ordem identificada com os valores de "1" a "13", na coluna "N.º Ordem para desempate por Tipologia de Licenciamento", da tabela do Anexo I do Caderno de Encargos, indo do

valor "1" como 1.º fator de desempate até ao valor 13, sendo este o último fator de desempate.

4. Se se mantiver o empate após a aplicação do ponto 3., será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
5. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

ARTIGO 20.º - DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 a) Apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o artigo 81.º do CCP;
 b) Prestar caução, quando aplicável;
 c) Confirmar no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada;
 d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

ARTIGO 21.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão referida no artigo anterior, o adjudicatário deve, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt apresentar:

a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme Anexo I ao presente Programa;
b) Documentos de habilitação referidos na alínea b) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;

c) Quando a lei exigir aos concorrentes a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo do mesmo.

ARTIGO 22.º - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

A prestação de caução regula-se pelos artigos 90.º e seguintes do CCP.

ARTIGO 23.º - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. As reclamações contra a minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, a entidade adjudicante comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que provou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

ARTIGO 24.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a. Decorridos 10 dias contados da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 c. Comprovada a prestação de caução, quando aplicável;
 d. Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades, se for o caso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25.º - PRAZOS

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

ARTIGO 26.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

ARTIGO 27.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

[FORMULÁRIO DE RESPOSTA AO PRESENTE PROCEDIMENTO]